



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 23 de Junho de 2000



Série

Número 121

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE
Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES
Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

EUROPIPAS - DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS, LDA.

Contrato de sociedade
Prestação de contas do ano de 1997
Alteração de pacto social
Renúncia de gerente
Nomeação de gerente

PAULO & CAMACHO, LIMITADA
Contrato de sociedade

SERNUNES - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DARIBEIRA BRAVA

BETOBRAVA - BETÕES E PREFABRICADOS, LDA.

Prestação de contas do ano de 1998
Cessação de funções de gerente
Nomeação de gerente

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

BETOBRAVA - BETÕES E PRÉFABRICADOS, LDA.
Alteração de pacto social

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E
DA COORDENAÇÃO****Aviso**

Por despacho de 15 de Junho de 2000, do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, foi nomeada em comissão de serviço, no lugar de Directora de Serviços de Desenvolvimento e Avaliação da Administração, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Administração Pública e Local, a licenciada em Direito MARIA GEORGINA FERREIRA BARREIRAJARDIM NUNES, após aprovação no concurso interno geral a que se refere o aviso publicado no J.O.R.A.M., II Série, nº 63, de 29 de Março de 2000.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, aos 19 de Junho de 2000.

A CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO
SOCIAL E AMBIENTE****Aviso**

Para efeitos de aplicação da fórmula de revisão de preços a que se refere o ponto 1 do Artº 12º do Decreto Lei nº 348-A/86, de 16 de Outubro, aplicado à RAM, pelo Decreto Legislativo Regional nº 8/87/M (DR nº 207 - I Série de 9/SET/87), publicam-se os valores dos índices de custo de cimento ensacado e gasóleo (Base 100 - Agosto de 1983), e índices de custo de cimento a granel (Base 100 - Janeiro de 1999), relativos aos meses de Janeiro a Abril de 2000, homologados por despacho do Exmº Senhor Secretário Regional do Equipamento Social.

ÍNDICE DE CUSTO DE CIMENTO ENSACADO E GASÓLEO
Base 100: Agosto de 1983

MÊS/ANO	ÍNDICES	
	CIMENTO ENSACADO	GASÓLEO
JANEIRO/2000	209,2	347,0
FEVEREIRO/2000	209,2	347,0
MARÇO/2000	209,2	350,1
ABRIL/2000	209,2	394,3

Os índices Base 100 Agosto de 1983, aplicam-se às revisões de preços das empreitadas cujos índices de referência se reportam a partir de Agosto de 1983 (inclusivé).

ÍNDICES DE CUSTO DE CIMENTO A GRANEL
Base 100: Janeiro de 1999

	CIMENTO A GRANEL
JANEIRO/2000	102,2
FEVEREIRO/2000	102,2
MARÇO/2000	102,2
ABRIL/2000	102,2

Os índices de custo de cimento a granel (Base 100 - Janeiro de 1999), agora publicados, aplicam-se no cálculo de revisões de preços cujo índice de referência se reporta a partir de Janeiro de 1999 (inclusivé).

PEL' O CHEFE DO GABINETE, Assinatura ilegível

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, datado de 15/06/2000,
- foi autorizada a nomeação definitiva de MARIA PAULA DE SOUSAPITA AFONSO, para a categoria de Assessor, na área de engenharia civil, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Obras Públicas.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente,
16 de Junho de 2000.

O CHEFE DE GABINETE, Luis Manuel dos Santos Costa

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, datado de 15/06/2000,
- foi autorizada a nomeação definitiva de JOÃO CARLOS BENTO DOS SANTOS, para a categoria de Assessor Principal, na área de engenharia civil, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Estradas.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente,
16 de Junho de 2000.

O CHEFE DE GABINETE, Luis Manuel dos Santos Costa

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO
E CULTURA**

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2000-06-16:

- Licenciada ANA MARGARIDA SOTTOMAYOR TAVARES DE ARAÚJO CAMACHO, Técnico Superior de 1ª. classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais - promovida, na sequência de concurso, à categoria de Técnico Superior Principal da mesma carreira do referido quadro de pessoal, ficando posicionada no escalão 1, índice 510, do regime geral.

Funchal, 19 de Junho de 2000.

O DIRECTOR REGIONAL, em exercício, José Manuel de Freitas Sainz de Trueva

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS E PARLAMENTARES****Aviso**

Por despacho do Exmo. Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares de 2000.05.19, foram nomeadas e na sequência do concurso externo de ingresso para preenchimento de vinte vagas do Quadro de Pessoal do CRS, os candidatos, Fernanda Paula Sousa Gomes Jesus, Ana Paula Rodrigues Quintal, Dóris Maria Mendonça Marote Sousa, Maria Sónia Rodrigues Franco Freitas, Ana Paula Rodrigues Silva Pereira, Maria Conceição Fernandes A. Gonçalves, Isabel Andrade Pita, Fernando Marques Teixeira Melim, Susana Maria Sousa Gouveia, Ana Cristina Garanito Velosa Sousa, Lucrecia Maria Cabral Luís, Ana Paula Gomes Barros, Helena José Freitas Figueira Rodrigues, Olívia

Marques Perestrelo Gouveia, Maria Dulce Abreu Freitas Henriques, Fátima Paz Nascimento Castro, Ana Maria Carvalho Pereira, Maria Isaura Nóbrega Fernandes, Maria Odília Gouveia Brazão Faria, Maria José Reis Gonçalves Oliveira. (Processos isentos de fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 1 de Junho de 2000.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Ermelinda Alves

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

EUROPIPAS - DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS, LDA.

Número de matrícula: 06341;
Número de identificação de pessoa colectiva: 973985496;
Número de inscrição: 01;
Número e data de apresentação: Ap. 02/970603

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre António José Relva Ribeiro e Paula Margarida Sousa Pimenta, foi constituída sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º Denominação

A sociedade adopta a denominação de “Europipas - Distribuição de Bebidas, Lda.”.

Artigo 2.º Início

A sociedade dará início às suas actividades na data de outorga da escritura de constituição, sem prejuízo do disposto na lei acerca dos actos e contratos celebrados em nome da sociedade antes da sua inscrição no Registo Comercial.

Artigo 3.º Sede e formas locais de representação

- 1 - A sociedade terá a sua sede à Avenida Luís de Camões, Edifício Camões, segundo-A, freguesia de São Pedro, Concelho do Funchal.
- 2 - A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para um concelho limítrofe.
- 3 - A criação e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, poderá ser determinada por simples deliberação da gerência.

Artigo 4.º Objecto social

O objecto social é o de distribuição de bebidas.

Artigo 5.º Participações em sociedades

A sociedade poderá participar em outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, incluindo quaisquer outras formas de cooperação entre empresas, mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

Artigo 6.º Capital social

O capital social é quatrocentos mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de trezentos e oitenta mil escudos ao sócio António José Relva Ribeiro; e
- uma do valor nominal de vinte mil escudos à sócia Paula Margarida Sousa Pimenta.

Artigo 7.º Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de trinta milhões de escudos, desde que deliberado em assembleia geral por unanimidade.

Artigo 8.º Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas entre sócios é livre.
- 2 - Para estranhos, a cessão total ou parcial de quotas carece do consentimento expresso da Sociedade, por deliberação tomada, mas à sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar é conferido direito de preferência.
- 3 - Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

Artigo 9.º Amortização de quotas

- 1 - A Sociedade pode amortizar ou adquirir, ou fazer adquirir por terceiro, a quota ou as quotas de cada um dos sócios, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:
 - a) Dissolução, falência ou insolvência dos sócios titulares;
 - b) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido a arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade;
 - c) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do pacto social;
 - d) Morte do respectivo titular ressalvado o disposto no artigo décimo; e
 - e) Por acordo das partes.
- 2 - O preço de amortização será correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.
- 3 - O pagamento do preço da amortização será fraccionado em seis prestações, a efectuar dentro de doze meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

Artigo 10.º
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, os quais nomearão, entre si, um que a todos represente no exercício dos direitos sociais inerentes à quota, que permanecerá indivisa.

Artigo 11.º
Assembleias gerais

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.
- 2 - Salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 3 - Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de uma carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral da sociedade.
- 4 - São permitidas as deliberações tomadas por unanimidade em assembleia geral universal, independentemente de convocatória e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 12.º
Deliberações dos sócios

- 1 - Estão sujeitas a deliberação dos sócios, além de outras que a lei indicar, as seguintes matérias:
 - a) A chamada e a restituição de prestações suplementares;
 - b) A destituição de gerentes;
 - c) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
 - d) A exoneração de responsabilidade de gerentes;
 - e) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes, sócios e bem assim a desistência e transacção nessas acções;
 - f) A alteração do contrato de sociedade;
 - g) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
 - h) A designação de gerentes;
 - i) A designação de membros da mesa da assembleia geral.
- 2 - Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações sociais serão tomadas por maioria simples.

Artigo 13.º
Gerência

- 1 - A administração da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete ao sócio António José Relva Ribeiro que desde já fica nomeado gerente.
- 2 - A sociedade obriga-se pela intervenção do gerente agora nomeado.
- 3 - Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

Artigo 14.º
Disposição transitória

O gerente nomeado fica desde já autorizado, a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessário à constituição da sociedade e seu registo, bem como à sua instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

Funchal, 27 de Junho de 1997.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

EUROPIPAS - DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS, LIMITADA

Número de matrícula: 06341/970603;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511093071;
Número de inscrição: 02;
Número e data de apresentação: AP. 53/980728

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1997.

Funchal, 28 de Agosto de 1998.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

EUROPIPAS - DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS, LIMITADA

Número de matrícula: 06341/970603;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511093071;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 10/000512

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 4.º e 13.º, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 15 de Maio de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo quarto
Objecto social

O objecto da sociedade consiste no "comércio por grosso e retalho de bebidas, produtos alimentares e restauração".

Artigo décimo terceiro
Gerência

- 1 - A administração da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, eleitos por deliberação em Assembleia Gera pelo período de um ano.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.
- 3 - Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e garantias ou em quaisquer actos alheios ao objecto e negócio social.

EUROPIPAS - DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS, LIMITADA

Número de matrícula: 06341/970603;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511093071;
 Número de inscrição: 01-aV.01 e 03;
 Número e data da apresentação: Ap. 08 e 09/000512

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente António José Relva Ribeiro, e a nomeação do gerente Paula Margarida Sousa Pimenta - em 000128.

Funchal, 15 de Maio de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

PAULO & CAMACHO, LIMITADA

Número de matrícula: 07608/000404;
 Número de identificação de pessoa colectiva: P511146248;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 03/000404

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Paulo Olim Gonçalves Camacho e Carlos Alberto Gonçalves Camacho, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Abril de 2000.

O 1.º AJUDANTE, assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma de "Paulo & Camacho, Lda." e tem a sua sede ao Caminho Velho da Cancela, primeira entrada a direita, nesta cidade.

Segundo

O seu objecto é o comércio a retalho de automóveis, acessórios e reparações; aluguer de viaturas.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte e quatro mil novecentos e quarenta euros, representado em duas quotas iguais do valor nominal de doze mil quatrocentos e setenta euros, pertencentes uma a cada um

Quarto

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares até ao montante de trezentos mil euros a efectuar pelos sócios na proporção da participação de cada um, no capital social.

Quinto

- 1 - Acesso de quotas é livre entre os sócios, dependendo de autorização prévia da sociedade, quando for adquirente um terceiro.
- 2 - Na cessão de quotas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência.

Sexto

No caso de falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão esco-

lher um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Sétimo

- 1 - A sociedade poderá amortizar uma quota, sem o consentimento do respectivo titular, se esta for penhorada, arrestada ou de qualquer forma apreendida judicialmente.
- 2 - O valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Oitavo

A gerência da sociedade incumbe aos sócios fundadores e será ou remunerada, conforme a Assembleia Geral o deliberar.

Parágrafo primeiro - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes, nos actos mero expediente bastará a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo - É vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Nono

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

SERNUNES - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 07393/991111;
 Número de identificação de pessoa colectiva: P511130201;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 09/991111

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Márcia Regina Mendonça de Mendes Teixeira Costa e Paulo Vítor Nunes Costa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Março de 2000

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível.

Primeira

A sociedade adopta a firma "SERNUNES - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, LDA." e tem a sua sede à Urbanização das Neves, Rua Vale das Neves, lote 29, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe

Segunda

A sociedade tem por objecto a promoção, construção, comercialização e exploração de empreendimentos imobiliários e turísticos.

Terceira

A sociedade durará por tempo indeterminado, e o seu início reportará à data da sua constituição.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de 50.000.00 (cinquenta mil Euros), tendo para

ele concorrido, ambos os sócios, cada um, com uma quota no valor nominal de 25.000.00 (vinte e cinco mil Euros).

A gerência da sociedade e a sua representação em Juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo da sócia Márcia Regina Mendonça de Mendes Teixeira Costa, desde já nomeada gerente.

§ Primeiro - Agerência dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em Assembleia Geral.

§ Segundo- Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a intervenção da ora nomeada gerente, para que a sociedade fique validamente obrigada.

§ Terceiro- A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.

§ Quarto - Agerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que previamente autorizada em Assembleia Geral, e só para funções ou períodos determinados.

Sexta

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante correspondente ao seu capital social inicial, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em Assembleia Geral.

Sétima

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em Assembleia Geral.

Oitava

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da Assembleia Geral.

Nona

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, só a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro, e dos sócios em segundo.

Décima

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- Entre em acordo com o respectivo titular;
- Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social.
- Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva.
- Em caso de falência ou insolvência do respectivo titular.
- Se, em caso de divórcio ou separação, judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade.
- Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade ou se recusa a cumprir com as obrigações sociais.

§ Primeiro - O preço para a amortização será o que resultar do balanço realizado para o efeito.

§ Segundo - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

Décima primeira

Em caso, de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou

interdito que escolherão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Décima segunda

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a Lei não exija outras, formalidades ou prazos.

§ Único - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou a outro sócio.

Décima terceira

A Assembleia Geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRA BRAVA

BETOBRAVA - BETÕES E PRÉFABRICADOS, LDA.

Número de matrícula: 00128 /980601;
Número de inscrição: 4;
Número e data da apresentação: 18 990430;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511065507

António Rodrigues do Fôro, 1.º ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Ribeira Brava, 28 de Junho de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

BETOBRAVA - BETÕES E PRÉFABRICADOS, LDA.

Número de matrícula: 00128 /980601;
Número de inscrição: 5;
Número e data da apresentação: 02/281099;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511065507

António Rodrigues do Fôro, 1.º ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foi depositada a acta na qual consta que cessou as funções de gerente Luís dos Santos Tito e foi nomeado, gerente José Paulo Faria de Abreu.

Ribeira Brava, 25 de Novembro de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

BETOBRAVA - BETÕES E PRÉFABRICADOS, LDA.

Sede: Parque Industrial da Zona Oeste (Pizo), lote E-dois, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

Número de matrícula: 00449/940616
Número e data da apresentação: Ap.02/20000211
Número de identificação de pessoa colectiva: 511065507

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.º Ajudante:

Certifica que houve alteração total do contrato, que fica com a seguinte redacção:

Primeiro
Nome e sede

- 1 - A sociedade adopta a denominação “BetoBrava - Betões e Préfabricados, Lda” e tem a sua sede no Parque Industrial da Zona Oeste (Pizo), Lote-E-dois, freguesia de Câmara de Lobos.
- 2 - A gerência poderá alterar a sede para outro local no mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.
- 3 - A sociedade durará por tempo indeterminado e o início das suas actividades conta-se a partir do dia vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e quatro.

Segundo
Representações

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, pode criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

Terceiro
Objecto

A sociedade tem por objecto o fabrico e comércio de betões; fabrico e comércio de artigos préfabricados com ou sem pré-esforço em betão; comércio por grosso e a retalho de materiais de construção; aluguer e manutenção de equipamentos e cedência de pessoal.

Quarto
Capital social e quotas

O capital social integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é no montante de duzentos e vinte e cinco milhões de escudos, dividido em duas quotas,

- uma, do valor nominal de cento e doze milhões e quinhentos mil escudos, pertencente ao sócio Manuel Cipriano Faria de Abreu e
- outra do valor nominal de cento e doze milhões e quinhentos mil escudos, pertencente à sócia “Tecnibrava S.G.P.S., S.A.”.

Quinto
Participações

A sociedade pode livremente participar na constituição ou adquirir participações noutras sociedades com objecto igual ou diferente do seu, ainda que reguladas por leis especiais.

Sexto
Gerência

- 1 - A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete ao sócio Manuel Cipriano Faria de Abreu que fica desde já nomeado gerente e ao qual é conferido o direito especial à gerência da sociedade.
- 2 - Assembleia Geral poderá eleger outros gerentes.
- 3 - A sociedade fica obrigada com a assinatura do gerente Manuel Cipriano Faria de Abreu e, faltando definitivamente este gerente, com a assinatura de outros dois gerentes.
- 4 - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.

Sétimo
Amortização ou aquisição de quotas

- 1 - A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Insolvencia ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- c) Venda ou adjudicação judicial de quotas;
- d) Cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Divórcio, caso a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio;
- f) Exercício por gerente de actividade concorrente com a da sociedade;
- g) Demais casos previstos na Lei.

- 2 - A sociedade poderá adquirir a quota ou fazê-la adquirir por sócio.
- 3 - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer Banco, à ordem de quem de direito, do valor da contrapartida da amortização ou da primeira prestação da contrapartida.
- 4 - O valor da contrapartida da amortização será, nos casos de cessão sem o prévio consentimento e do exercício de actividade concorrente com a da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado.

Oitavo
Cessão de quotas

- 1 - A transmissão de quotas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.
- 2 - No caso de transmissão para estranhos à sociedade, gozam de direito de preferência na aquisição da quota a alienar os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a própria sociedade, em segundo lugar.
- 3 - O sócio Manuel Cipriano Faria de Abreu fica desde já autorizado a alienar livremente a sua quota a estranhos, no todo ou em parte, por uma ou mais vezes.

Nono
Transmissão por morte ou dissolução

No caso de morte ou dissolução de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus sucessores, os quais deverão de entre si nomear um que a todos represente, devendo a nomeação fazer-se por carta registada com aviso de recepção, dirigida à gerência no prazo de sessenta dias a contar da morte ou dissolução.

Décimo
Prestações suplementares

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada com o voto unânime dos sócios, a exigir prestações suplementares aos sócios, até ao limite de duzentos milhões de escudos.

Décimo primeiro
Assembleias Gerais

- 1 - As sociedades Gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija prazo e formalidades especiais.
- 2 - O sócio Manuel Cipriano Faria de Abreu tem, como direito especial, dois votos por cada um escudo do valor nominal da sua quota, que no total não correspondam a mais de vinte por cento do capital social.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 9 de Maio de 2000.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 416\$00 - 2.07 Euros (IVA incluído)